



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Defesa do Consumidor
para os devidos fins.

Em 24/05/2022

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Nucleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Henrique

para relatar.

Em 26/05/22

Paulo Henrique
Presidente da Comissão de Defesa do
Consumidor e Meio Ambiente



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA COMISSÃO DE DEFESA DO
CONSUMIDOR, DO MEIO AMBIENTE E
ACOMPANHAMENTO DOS FENÔMENOS DA
NATUREZA.

PARECER nº ____/2022. Ato de projeto muito bem elaborado e conforme ao escopo proposto, apresentando os principais aspectos da medida, com suas respectivas vantagens e desvantagens, visando a melhoria da qualidade da internet móvel e banda larga.

AO PROJETO DE LEI Nº 265/2021, que:

No tocante ao escopo do projeto, pontua que a medida é de interesse público e pertinente ao interesse coletivo.

Elo relatório

- VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir parecer favorável ao projeto de lei.

"Obriga as empresas prestadoras de serviços de internet móvel e banda larga na modalidade pós-paga a apresentar ao consumidor, na fatura mensal, gráficos que demonstrem o registro médio diário de entrega da velocidade de recebimento e de envio de dados através rede mundial de computadores."

RELATOR: DEP. HENRIQUE PIRES

I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do art. 132 e seguintes, do Regimento Interno a presente proposição para emissão de parecer técnico, conforme dispõe os artigos. 30, inciso I, e 59 a 63 do mesmo diploma legal.

O Presente PROJETO DE LEI, de autoria do Nobre Deputado Gessivaldo Isaías tem como escopo obrigar as empresas prestadoras de serviços de internet móvel e banda larga na modalidade pós-paga a apresentar ao consumidor, na fatura mensal,

gráficos que demonstrem o registro médio diário de entrega da velocidade de recebimento e de envio de dados através rede mundial de computadores.

Seguindo o que determina o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, a proposição seguiu para análise da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), a qual proferiu parecer pela aprovação da matéria, sendo posteriormente encaminhada para apreciação desta Douta Comissão.

Ressalte-se que, trata-se de pré-projeto muito bem elaborado e consoante às normas hierarquicamente superiores, bem como os princípios norteadores do Estado Democrático de Direito, inegável ainda, a relevância social do mesmo.

Ao aprofundar o exame da proposição, pontuo que a matéria é de extrema elevância e necessária ao interesse coletivo.

Eis o relatório.

I - VOTO DO RELATOR

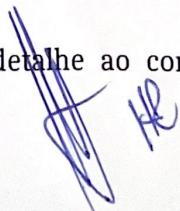
Sendo assim, passo a emitir parecer em consonância com o artigo 62, IV do Regimento Interno da Casa.

A propositura tem como escopo obrigar as empresas prestadoras de serviços de internet móvel e banda larga na modalidade pós-paga a apresentar ao consumidor, na forma mensal, gráficos que demonstrem o registro médio diário de entrega da velocidade de recebimento e de envio de dados através rede mundial de computadores.

A medida tem como base a Lei nº 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor, mais precisamente seu artigo 6º, que traz em seu texto os direitos básicos do consumidor.

Assim, resta inegável a importância social da proposta do Nobre Deputado, destaque-se que o Estado age de forma legítima e concorrente ao instituir proteção auxiliar aos consumidores, ao garantir que tenham a real leitura dos serviços utilizados efeitos aos dados de internet.

Isso porque a exigência de que a empresa detalhe ao consumidor, de forma

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Hélio" or a similar name, is placed here.

transparente e compreensível, o registro médio diário de entrega da velocidade de recebimento e de envio de dados através rede mundial de computadores, não interfere na atividade de telecomunicações propriamente dita, mas apenas garante maior transparência e informação ao consumidor (ADI nº 6893/STF).

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante do Nobre Deputado e a boa técnica legislativa da proposição sob exame, **manifesto-me favoravelmente à aprovação do projeto de Lei nº 265, de 15 de dezembro de 2022, de autoria do Deputado Estadual Gessivaldo Isaías.**

III - PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
IAUÍ, Teresina, ____ de junho de 2022.

DEP. HENRIQUE PIRES

RELATOR

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 12/7/22
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
meio ambiente
defesa do consumidor